

# **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO**

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Especialistas em Resíduos das Produções Agropecuárias e Agroindustriais, sendo identificada pela sigla SBERA, é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 25 de julho de 2008, na cidade do Concórdia-SC, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica.

Art. 2º - A SBERA é uma Associação Científica, Cultural e Educacional, e tem por finalidade desenvolver a produção agropecuária e agroindustrial com equidade ambiental, social, cultural e econômica, visando à ampliação do conhecimento sobre o gerenciamento dos resíduos agropecuários e agroindustriais, o incentivo à formação de recursos humanos em gerenciamento de resíduos, bem como fornecer subsídios, dados e parâmetros para a tomada de decisões e políticas de meio ambiente que envolva os diferentes ecossistemas do país, mediante:

- a) intercâmbio permanente com estudiosos no gerenciamento dos resíduos das produções agropecuárias e agroindustriais e ciências afins e com entidades e empresas interessadas no desenvolvimento sustentável da sociedade brasileira;
- b) apoio à pesquisa, ao ensino, à extensão e ao estudo do gerenciamento dos resíduos das produções agropecuárias e agroindustriais;
- c) organização de um banco de informações no seu campo de atuação;
- d) promoção de reuniões científicas e técnicas de pesquisadores, professores e dirigentes de entidades e órgãos ligados ao gerenciamento dos resíduos das produções agropecuárias e agroindustriais e ciências afins;
- e) promoção de encontros, seminários e de um Simpósio Internacional a cada dois anos;
- f) edição e divulgação de trabalhos especializados em gerenciamento dos resíduos das produções agropecuárias e agroindustriais;
- g) organizar comissões especializadas entre seus membros para estudar assuntos técnicos de interesse nacional.

Art. 3º - A duração da associação é por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II DOS SÓCIOS**

Art. 5º - São 5 (cinco) as categorias de associados da SBERA, a saber:

- a) Fundador: aquele que tenha assinado a Ata da Fundação da SBERA, ou que tenha sido admitido como associado dentro do prazo de seis meses, a contar da data da fundação;
- b) Efetivo: todo profissional, que atue nos campos da pesquisa, ensino, extensão e administração em Ciência e Tecnologia, na esfera pública ou privada, e toda pessoa interessada no desenvolvimento das ciências relacionadas ao gerenciamento dos resíduos da produção agropecuária, admitidos nos termos do Artigo 6º;

- c) Institucional: organizações públicas ou privadas (pessoa jurídica), admitidas nos termos do Artigo 6º;
- e) Benemérito: a pessoa física ou jurídica que, por ter prestado relevantes serviços à SBERA, tenha sua admissão proposta por pelo menos 50 associados em condições estatutárias de votar, ou pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, e aprovada pela Assembléia Geral, ficando isento de pagamento da anuidade;
- f) Estudante: os alunos matriculados em curso superior de graduação, admitidos nos termos do Artigo 6º.

§ 1º - Cada associado Institucional será representado por uma pessoa por ele oficialmente indicada e terá direito a um único voto nas eleições da SBERA.

§ 2º - Os associados Estudantes passarão à categoria de Efetivo, na data de conclusão do curso de graduação. Para a admissão na categoria Estudante, exige-se cópia de atestado de matrícula.

Art. 6º - - A admissão dos associados será promovida por indicação de um ou mais associado(s) ou por solicitação da própria pessoa física ou jurídica interessada, após apreciação da Diretoria.

§ 1º - No ato da admissão, o associado pagará a anuidade de sua categoria.

§ 2º - Dar-se-á a demissão do associado por solicitação deste mediante requerimento encaminhado à Diretoria, só podendo ocorrer a readmissão decorridos doze meses de seu desligamento do quadro social.

Art. 7º - O valor da anuidade será estabelecido pela Diretoria.

§ 1º - A anuidade será reajustada sempre que necessário, a critério da Diretoria, com base nos índices de inflação;

§ 2º - A anuidade a ser paga pelo associado Estudante corresponderá a 50% da que couber ao associado Efetivo, mediante comprovação de matrícula, que deverá ser apresentada a cada ano, quando do pagamento da anuidade;

§ 3º - A anuidade a ser paga pelo associado Institucional corresponderá ao quántuplo da que couber ao associado Efetivo;

§ 4º - O pagamento das anuidades atrasadas será feito com base no valor da anuidade vigente na data da quitação, não sendo permitidos descontos.

Art. 8º - São direitos dos associados, quando quites com a Tesouraria e em situação regular com a SBERA:

- a) propor novos associados;
- b) participar e apresentar trabalhos nos Congressos, após pagamento de taxa de inscrição, com desconto;
- c) participar das assembleias, discutir, votar e ser votado;
- d) requerer a convocação de Assembléia Extraordinária, em conformidade com o artigo 25;
- e) gozar de outras prerrogativas explícita ou implicitamente previstas neste Estatuto e no Regimento da SBERA.

Parágrafo Único - Aos associados Estudantes cabem todos os direitos enunciados nesse artigo, exceto votar, ser votado e propor novos associados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento da SBERA, assim como as deliberações da Diretoria e as do Conselho Fiscal;
- b) manter em dia o pagamento das contribuições devidas à Tesouraria da SBERA;
- c) participar das Assembléias Gerais;
- d) zelar pelo bom nome da SBERA;
- e) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos ou funções para os quais for eleito ou designado;
- f) prestigiar as iniciativas da SBERA;
- g) cooperar, na medida do possível, para o desenvolvimento da SBERA.

Art. 10º - São passíveis de desligamento do quadro social, por ato do Presidente da SBERA, com recurso para o Conselho Fiscal, os associados que:

- a) desrespeitarem os preceitos deste Estatuto;
- b) estiverem em atraso em três anuidades;
- c) tenham cometido falta grave e/ou lesiva a SBERA.

### **CAPÍTULO III Da Administração**

Art. 11º - São órgãos da administração da SBERA:

- a) Diretoria
- b) Conselho Fiscal
- c) Assembléia Geral

#### **Seção I Da Diretoria**

Artigo 12º – A associação será dirigida por uma diretoria eleita em Assembléia Geral, para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.

Artigo 13º – A diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Diretor Presidente, Diretor de Pecuária, Diretor de Agricultura, Diretor de Agroindústria, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro.

Artigo 14º – Serão atribuições dos Diretores zelar e conduzir a associação com seriedade e dentro das normas que a Lei estabelece.

Art. 15º - Compete ao Presidente representar a SBERA em todas as instâncias, presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias, assim como:

- a) dar cumprimento às disposições deste Estatuto, bem como às deliberações do Conselho Fiscal e das Assembléias;
- b) elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, relatório de suas atividades e prestação de contas do ano findo, além de plano de atividades e previsão orçamentária para o ano seguinte;
- c) admitir associados de qualquer categoria, nos termos do Artigo 6º;
- d) baixar o Regimento da SBERA, após aprovação pelo Conselho Fiscal;
- e) promover ou incentivar a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, simpósios, congressos e outras atividades afins;

- f) estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- g) nomear o Diretor de Área que o representará quando de sua ausência. Na impossibilidade de fazê-lo, a Sociedade será assumida pela Diretor de Área com maior tempo de afiliação ininterrupta;
- h) nomear, manter ou destituir auxiliares, comissões e grupos de trabalho para fins específicos de interesse da SBERA, ressalvados aqueles constituídos em Assembléias;
- i) estabelecer relações com outras entidades afins, tanto nacionais quanto estrangeiras;
- j) encaminhar as moções aprovadas em Assembléia Geral;
- l) exercer outras atividades inerentes a seu cargo, explícita ou implicitamente contidas neste Estatuto ou no Regimento da SBERA.

Art. 16º - As responsabilidades do Presidente, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela SBERA durante o tempo de sua gestão, somente cessarão quando o Conselho Fiscal aprovar os seus relatórios e a Assembléia Geral, a sua prestação de contas, dando-lhe total quitação.

Art. 17º - Compete aos Diretores de Área substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo, desempenhando atribuições que lhes forem por esse atribuídas.

Art. 18º - Compete ao Secretário dirigir a Secretaria Geral, representando a Diretoria quando necessário.

Art. 19º - Compete ao Tesoureiro manter em dia o serviço de Tesouraria, dando cumprimento às determinações do Presidente.

Art. 20º – Caberá ao Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Tesoureiro, representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Art. 21º – Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

## **Seção II Do Conselho Fiscal**

Art. 22º – O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária da associação.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) decidir sobre a aprovação de planos gerais, orçamentos e relatórios, podendo inclusive determinar a realização de auditoria;
- b) decidir sobre doações e legados que possam acarretar ônus ou encargos para a SBERA;
- c) decidir sobre a criação das Diretorias Regionais;
- d) discutir e propor ações a serem implementadas pela SBERA e atuar na concretização dos objetivos propostos;

- e) representar a SBERA em eventos e Comissões por delegação da Presidência da SBERA;
- f) deliberar sobre aquisição, venda ou alienação de bens imóveis;
- g) aprovar o Regimento da SBERA, após exame de projeto encaminhado pelo Presidente da Sociedade;
- h) decidir sobre a filiação a SBERA, a outras associações de objetivos comuns, ou desta Associação com quaisquer de suas congêneres;
- i) dar conhecimento à Assembléia Geral Ordinária, dos atos do Conselho Fiscal, dos itens principais dos relatórios, orçamentos, e planos da Diretoria da SBERA;
- j) decidir sobre os assuntos de sua competência, explícita ou implicitamente contidos neste Estatuto ou no Regimento da SBERA.

Art. 24º – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Art. 25º – O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que serão conferidos por lei.

Art. 26º – Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

### **Seção III** **Das Assembléias Gerais**

Art. 27º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da SBERA, sendo seu funcionamento disciplinado pelo presente Estatuto e, complementarmente, pelo Regimento da Associação.

Art. 28º – As Assembléias Gerais serão Ordinárias, com reunião até o dia 30 de Abril de cada ano, para eleger a Diretoria, quando for o caso, aprovar as suas contas e eleger os membros do Conselho Fiscal.

Par. Único: As Assembléias serão instaladas em primeira convocação com a presença de 50% mais um, e em segunda convocação meia hora depois com qualquer número de associados.

Art. 29º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo na forma deste Estatuto, pelo Presidente da SBERA: a) por iniciativa própria; b) por iniciativa da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal; c) por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em condições estatutárias de votar; e d) por determinação da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por comunicado escrito, a cada associado, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua realização.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias funcionarão, em primeira convocação, com a maioria absoluta de associados em condições estatutárias de votar e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados nas mesmas condições.

§ 3º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão deliberar unicamente sobre assuntos específicos e claramente mencionados na convocação.

Art. 30º – Compete, privativamente, à Assembléia Geral Extraordinária destituir a diretoria da SBERA e alterar o seu Estatuto.

Parágrafo Único - Para destituir os seus diretores e alterar o seu Estatuto, será exigido o voto acorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para tal fim.

Art. 31º - As deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias serão tomadas por maioria dos associados presentes, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 32º - A Ata da sessão de qualquer Assembléia Geral será discutida e votada na primeira Assembléia subsequente, salvo quando for determinada sua lavratura imediata, para que seja apreciada antes de dissolvida a Assembléia a que se refere.

#### **CAPÍTULO IV Do Seminário**

Art. 33º - A SBERA realizará um Simpósio Internacional sobre Gerenciamento de Resíduos das Produções Agropecuária e Agroindustrial, a cada dois anos, em local e data previamente designados em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 34º - A realização de cada Simpósio Internacional sobre Gerenciamento de Resíduos das Produções Agropecuária e Agroindustrial será responsabilidade do seu Presidente e dos Diretores de Área da SBERA.

§ 1º - O Presidente escolherá os demais membros da Diretoria do evento, para auxiliá-lo e formar tantas comissões quantas forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos do Simpósio.

§ 2º - O Presidente da SBERA deverá encaminhar ao Conselho Fiscal, relatório final e prestação de contas do Simpósio, acompanhados de documentos de comprovação, até seis meses após o término do evento.

§ 3º - Somente cessará a responsabilidade do Presidente quando o Conselho Fiscal aprovar sua prestação de contas.

#### **CAPÍTULO V Das Associações filiadas**

Art. 35º - Poderão filiar-se a SBERA outras associações com finalidades afins, assim como a SBERA poderá filiar-se a outras associações congêneres.

#### **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO**

Art. 36º – O patrimônio da associação será constituído pelas promoções realizadas na associação.

Art. 37º – A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

## **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 38º – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano (ou outra data, se for mais conveniente para a associação).

Art. 39º – No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

## **CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 40º – A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim.

Art. 41º – A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 42º – No caso de extinção, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 43º – Extinta a associação seus bens serão doados a uma instituição congênere.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 44º – Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados.

Art. 45º – A reforma deste Estatuto somente poderá ocorrer por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos do artigo deste Estatuto.

Art. 46º - Na impossibilidade do cumprimento de suas finalidades estatutárias, a extinção da SBERA dar-se-á na forma do artigo deste Estatuto, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 47º – A SBERA poderá contar como fontes de recursos à sua manutenção, além de contribuições dos associados, com a venda de camisetas, bonés, botões, jornais, publicações e demais produtos que veiculem a finalidade da Entidade, cuja renda será aplicada integralmente na mesma.

Art. 48º - A SBERA poderá receber doações e legados, desde que não firam os preceitos deste Estatuto.

Art. 49° - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela SBERA.

Art. 50° - É vetado aos associados da SBERA ou aos participantes de seus eventos, não associados, envolverem a Associação em matéria que fira seus objetivos ou implique sua participação em questões meramente político-partidárias ou ideológicas.

Art. 51° - Nenhum cargo de direção poderá ser remunerado e também nenhum associado poderá usufruir, a qualquer título, de vantagens e benefícios financeiros da Sociedade.

Art. 52° - O presente Estatuto tem vigência a partir da data de seu registro legal.

Art. 55° – Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada nestes estatutos.

Concórdia, 25 de julho de 2008